

DIA INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO NAS PRISÕES

13 DE OUTUBRO

- 1 **Todos os reclusos têm direito à educação que deve ser traduzida em formação escolar/académica, ensino profissional, atividades criativas e culturais, atividade física e desporto, educação social e acesso a bibliotecas.**
- 2 **As tipologias educativas para reclusos devem ser equivalentes às providenciadas para os mesmos grupos etários no mundo exterior e o leque de oferta educativa deve ser o mais abrangente possível.**
- 3 **A educação em contexto prisional deve ter como objetivo o desenvolvimento integral do indivíduo tendo em conta o seu contexto social, económico e cultural.**
- 4 **Todos os intervenientes na administração e gestão do sistema prisional devem facilitar e apoiar o mais possível as atividades educativas.**
- 5 **A educação deve ter um estatuto equivalente ao do trabalho dentro do regime prisional e os reclusos que frequentam ofertas educativas não devem ser penalizados financeiramente ou de outra forma**
- 6 **Devem ser envidados todos os esforços para incentivar à participação ativa do recluso em todas as facetas da educação.**
- 7 *Elaboração de programas de formação e desenvolvimento profissionais dirigidos a educadores e formadores nas prisões para a implementação de metodologias adequadas à educação de adultos.*
- 8 *Deve ser dada prioridade a reclusos com dificuldades mais prementes, especialmente com problemas nas competências de escrita e leitura.*
- 9 **A formação profissional deve possibilitar uma qualificação mais vasta do indivíduo e procurar responder às tendências do mercado laboral.**
- 10 **Os reclusos devem ter acesso direto a uma biblioteca devidamente equipada com uma periodicidade semanal, pelo menos.**
- 11 **A educação física e a prática desportiva devem ser incentivadas.**
- 12 **As atividades criativas e culturais devem ter um papel significativo, uma vez que potenciam ao recluso o seu desenvolvimento e expressão.**
- 13 **A educação social deve incluir componentes práticas que preparem o recluso para a gestão do seu quotidiano em contexto prisional, de forma a facilitar a sua reintegração na sociedade.**
- 14 **Sempre que possível, os reclusos devem ser autorizados a participar em oportunidades educativas fora do contexto prisional.**
- 15 **Sempre que as oportunidades educativas ocorram em contexto prisional, a comunidade exterior deve ser envolvida o mais possível.**
- 16 **Devem ser tomadas medidas para que os reclusos possam prosseguir a sua educação após a libertação.**
- 17 **Devem ser disponibilizados o financiamento, equipamentos e pessoal ligado à educação para permitir aos reclusos o acesso a uma educação adequada.**

Recomendações do Conselho Europeu sobre Educação nas Prisões

R (89) 12, de 13 de outubro de 1989



ESTABELECIMENTO
PRISIONAL DE BEJA